



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente documento tem como objetivo a realização de processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FECHADURAS DAS PORTAS DA CÂMARA MUNICIPAL INCLINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E CÓPIAS EXTRAS DE CHAVES.**

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	03	Serv	Troca de maçaneta
2	01	Serv	Conserto e troca de fechadura completa
3	02	Serv	Conserto e troca de cilindro da fechadura
4	10	Serv	Cópia de chaves diversas

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa garantir a continuidade das atividades e manter as condições essenciais ao bom funcionamento e à segurança da Câmara, mediante manutenção e troca de fechaduras e maçanetas, cópia e troca de chaves, de acesso a ambientes, uma vez que é bastante comum a necessidade deste tipo de serviço.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços será efetuada com o prazo de execução não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

3.2 Os serviços deverão ser executados e/ou entregues nos endereços informados junto a Ordem de Serviços, em horário comercial das 07:00 às 17:00, de segunda á quinta-feria e até as 16:00 hs. na sexta-feira.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos:

4.1 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 dias úteis.

4.2 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário de Planejamento e Gestão ou servidor expressamente designado.

5.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem anterior;

5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pela Contratante em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços defeituosos;

6.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

6.1.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.9 Comunicar à requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;

6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes da proposta e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

6.2.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

7.2.1 Advertência;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

7.2.2 Multa:

a) Moratória de 02 a 10 % (Dois a Dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/21, com observância do disposto no termo de referência e na minuta do contrato.

Cláudio/MG, 23 de fevereiro de 2024

Tancredo Aladim Rocha Tolentino
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio/MG

Isa Mara Barros Rocha
Agente de Contratação